



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22007.97181-83



EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até quatro anos de idade e, de modo especial, as empregadas e os empregados com filho com deficiência, na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do disposto no Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade das empregadas e dos empregados com filho com deficiência serem priorizados para desenvolver suas atividades por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância constitui valioso instrumento para seu maior acesso ao mercado de trabalho e mais atenção ao filho com deficiência.

Como se sabe, a pessoa com deficiência sempre requer maiores cuidados por parte da família. Esses cuidados, infelizmente, dificultam muitos trabalhadores exercer atividades presenciais na empresa e, por isso, são até mesmo discriminados na hora da contratação.

Por essas razões, esperamos a acolhida da presente emenda por fazer justiça a essas empregadas e empregados.

Sala da Comissão

Senadora MARA GABRILLI

SF/22007.97181-83